



Número: **5014635-79.2018.4.03.6100**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **19/06/2018**

Valor da causa: **R\$ 2.000.000,00**

Processo referência: **1.34.001.001906/2018-35**

Assuntos: **Fornecimento de Medicamentos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)			
UNIAO FEDERAL (RÉU)			
ESTADO DE SAO PAULO (ASSISTENTE)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13679 721	18/01/2019 16:09	Petição Intercorrente	Petição Intercorrente
13680 947	18/01/2019 16:09	5014635-79.2018.403.6100 ACP - descumprimento tutela de urgência-esclerose JAN2019	Petição Intercorrente

Segue, em anexo, petição do Ministério Público Federal.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA
24ª VARA CÍVEL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO
PAULO**

URGENTE

Autos nº 5014635-79.2018.4.03.6100

Autor: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

Ré: **UNIÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem, perante Vossa Excelência deduzir argumentos fáticos e jurídicos e requerer o que se segue.

Em petição datada de 19 de dezembro de 2018, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** deduziu os seguintes requerimentos:

- 1) seja exarada decisão de saneamento e organização do processo, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil [reiteração do item 4 da manifestação datada de 04 de dezembro (ID 12884180, p. 14)]; e 2) seja intimado o ESTADO DE SÃO PAULO, com a maior brevidade possível, para que se manifeste sobre o adimplemento da decisão que concedeu a tutela de urgência em relação ao 1º trimestre de 2019 [de acordo com o art. 104, § 2º, inciso I, da





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, publicada em 03 de outubro de 2017, a distribuição dos medicamentos destinados ao 1º TRI (correspondente aos meses de janeiro, fevereiro e março) deveria ter ocorrido em uma única remessa no período de 10 a 20 de dezembro].
(ID 13279552, p. 5-6)

No entanto, antes mesmo que os requerimentos fossem apreciados, sobrevieram, em 21 de dezembro de 2018, através da Informação CAF nº 1371/2018, atualizações sobre o “recebimento e abastecimento dos medicamentos para esclerose múltipla fornecidos pelo Ministério da Saúde” (ID 13353442, p. 2).

Então, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** peticionou durante o recesso judiciário, na data de 23 de dezembro de 2018.

Colhe-se dessa petição:

18. Da análise das informações prestadas pela SES/SP extrai-se que, pela terceira vez consecutiva, houve descumprimento da decisão judicial. Nenhum dos medicamentos da esclerose múltipla foram entregues na data determinada pelo juiz (20 de dezembro). Há apenas um agendamento para o dia 04 de janeiro em relação ao fármaco Betainterferona 1b300mcg.

19. Sem embargo do acima exposto (descumprimento da decisão judicial em relação a todos os medicamentos objeto da demanda), **a presente petição versará apenas e tão somente em relação ao medicamento Fingolimode, por ser o de maior criticidade, sem prejuízo de eventual discussão no juiz natural do descumprimento da decisão em relação aos demais medicamentos.**

Fingolimode 0,5mg

20. O estoque da SES/SP do Fingolimode 0,5 mg se esgotou no dia 02 de dezembro (Informação CAF n. 17660/2018 anexa) e não há agendamento de entrega pelo Ministério da Saúde. Isso significa que os 1.127 (mil cento e vinte e sete) pacientes que fazem uso do Fingolimode 0,5 mg estão desassistidos sem prognóstico de normalização do





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

abastecimento no âmbito do Estado de São Paulo, já que não há agendamento para entrega do referido medicamento (ID 12884180, p. 24). E, pior, mais de 65% (21 das 34 farmácias de medicamentos especializados) estão sem o medicamento.

21. Conforme alhures registrado nas petições anteriores, o descumprimento também se verificou no 3º e no 4º trimestre de 2018 [conforme se depreende da réplica (ID 10851401) e da petição de 04 de dezembro de 2018 (ID 12884180, p. 1-14)].

(...)

25. Neste panorama, a despeito de ter sido fixada multa cominatória em caso de descumprimento da obrigação da entrega de medicamentos (R\$ 7.142,85), posteriormente majorada em sede de antecipação dos efeitos da tutela recursal (R\$ 59.588,70) (ID 11453135, p. 3-4), ainda assim a **UNIÃO** é reticente em adimplir a decisão que concedeu a tutela de urgência. **Isso significa que a multa cominatória não foi meio hábil a garantir a autoridade da decisão judicial, mesmo depois de sua majoração.**

26. Em reforço há situação de criticidade do abastecimento do Fingolimode, a Associação Amigos Múltiplos pela Esclerose informou que foram 119 (cento e dezenove) as denúncias de falta de medicamentos da esclerose no período de setembro a dezembro (documento anexo).

V. Do Pedido

27. Ante o exposto, requer o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**:

1) o bloqueio de verbas públicas federais no montante de R\$ 7.050.533,72 (sete milhões, cinquenta mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos) para garantir o adimplemento da decisão judicial em relação ao medicamento Fingolimode 0,5 mg.

(...)

2) subsidiariamente, todas as medidas judiciais adequadas e necessárias para o efetivo cumprimento da tutela aqui requerida (obrigações de fazer), na forma prevista no art. 300 e no art. 497, ambos do Código de Processo Civil.

(ID 13353439, p. 11-15)

Ao apreciar os requerimentos deduzidos, assim decidiu

o(a) Juiz(a) Federal plantonista:





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, trata-se aqui de pedido de revisão da pena pecuniária imposta por outra que o MPF entende mais eficaz, o que não tem cabimento em sede de plantão. De fato, já houve imposição de multa pelo juízo competente, não cabendo ao juiz plantonista a imposição de punição alternativa, qual seja, o bloqueio de orçamento da União Federal para garantir o adimplemento da decisão judicial em relação ao medicamento Fingolimode 0,5 mg.

Assim sendo, diante da vedação expressa do artigo 1º, §1º da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, indefiro o pedido de substituição da multa fixada pelo juízo competente em sede de plantão de recesso, pelo que INDEFIRO O PEDIDO LIMINAR.

(documento anexo)

Novamente instada (cópia do Ofício nº 2, de 03 janeiro de 2019, em anexo), a Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (SES/SP) apresentou o monitoramento atualizado da programação do 1º TRI/2019 dos medicamentos destinados ao tratamento da esclerose múltipla (cópia da Informação CAF nº 44/2019, datada de 16 de janeiro de 2019, em anexo).

Verte-se da resposta apresentada:

Quadro 01 - Monitoramento da programação 1º TRI/2019.

1º TRIMESTRE/2019	Período de distribuição: 10 a 20 de dezembro de 2018, conforme Ofício-Circular nº 14/2018/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS			Período de distribuição: 2ª quinzena de fevereiro de 2018, conforme Ofício-Circular nº 14/2018/CGCEAF/DAF/SCTIE/MS
	PROGRAMAÇÃO			
MEDICAMENTO	QUANTIDADE SOLICITADA	QUANTIDADE APROVADA	QUANTIDADE ENTREGUE	
Betainterferona 1a 22mcg	20.148	15.072	732 em 06/12/2018*	Os pedidos de complementação, para o atendimento de novos pacientes, deverão ser encaminhados em 04 e 05 de fevereiro de 2018. As entregas dos medicamentos serão realizadas na segunda quinzena de fevereiro.
Betainterferona 1a 30mcg	16.620	12.468	14.004, sendo: 1.536 em 03/12/2018** 12.468 em 08/01/2019	
Betainterferona 1a 44mcg	42.932	32.160	3.540 em 06/12/2018 22.635, sendo:	
Betainterferona 1b 300mcg	27.964	20.985	1.650 em 03/12/2018** 20.985 em 03/01/2019***	
Fingolimode 0,5mg	129.868	97.412	32.452 em 11/01/2019	
Glatiramér 20mg	178.764	133.644	95.340, sendo: 14.700 em 05/12/2018 80.640 em 02/01/2019	
Natalizumabe 300mg	4.468	3.445	3.922, sendo: 577 em 05/12/2018 3.345 em 20/12/2018	

Nas Informações CAF nº 1371 e 1398/2018:

(*) onde se lê "372 em 06/12/2018", leia-se "732 em 06/12/2018";

(**) onde se lê "1.536 em 05/12/2018" e "1.650 em 05/12/2018", leia-se: "1.536 em 03/12/2018" e "1.650 em 03/12/2018";

(***) "20.985 em 28/12/2018", leia-se "20.985 em 03/01/2018".





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Portanto, a decisão que deferiu a tutela de urgência foi descumprida mais uma vez, agora no tocante ao 1º semestre de 2019 [o descumprimento da decisão interlocutória, relativamente ao 3º trimestre de 2018, já havia sido noticiado no tópico II.2 da réplica (ID 10851401, p. 42-50) e, relativamente ao 4º trimestre de 2018, na petição datada de 04 de dezembro de 2018 (ID 12884180, p. 5 e 10-12)].

Minudencia-se.

A exemplo dos trimestres anteriores, **restou demonstrado novo descumprimento da decisão que deferiu a tutela de urgência, agora relativamente ao 1º semestre de 2019, nos seguintes termos: 1)** inadimplemento da entrega de 19.416 (dezenove mil, quatrocentos e dezesseis) comprimidos de Betainterferona 1a 22mcg [20.148 (programação com estoque estratégico) – 732 (quantitativo entregue pelo MS) = 19.416]; **2)** inadimplemento da entrega de 2.616 (dois mil, seiscentos e dezesseis) comprimidos de Betainterferona 1a 30mcg [16.620 (programação com estoque estratégico) – 14.004 (quantitativo entregue pelo MS) = 2.616]; **3)** inadimplemento da entrega de 39.392 (trinta e nove mil, trezentos e noventa e dois) comprimidos de Betainterferona 1a 44mcg [42.932 (programação com estoque estratégico) – 3.540 (quantitativo entregue pelo MS) = 39.392]; **4)** inadimplemento da entrega de 5.329 (cinco mil, trezentos e vinte e nove) comprimidos de Betainterferona 1b 300mcg [27.964 (programação com estoque estratégico) – 22.635 (quantitativo entregue pelo MS) = 5.329]; **5)** inadimplemento de 97.416 (noventa e sete mil, quatrocentos e dezesseis) comprimidos de Fingolimode 0,5 mg [129.868 (programação com estoque estratégico) – 32.452 (quantitativo entregue pelo MS) = 97.416]; **6)** inadimplemento da entrega de 83.424 (oitenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro) comprimidos de Glatiramêr 20 mg [178.764 (programação com estoque





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

estratégico) – 95.340 (quantitativo entregue pelo MS) = 83.424]; 7) inadimplemento da entrega de 546 (quinhentos e quarenta e seis) comprimidos de Natalizumabe 300 mg [4.468 (programação com estoque estratégico) – 3.922 (quantitativo entregue pelo MS) = 546].

Tais dados estão sintetizados na tabela abaixo:

Medicamento	Programação com estoque estratégico (A)	Quantitativo entregue pelo MS (B)	Número de comprimidos cuja entrega foi inadimplida (C) = (A) - (B)
Betainterferona 1a 22 mcg	20.148	732	19.416
Betainterferona 1a 30 mcg	16.620	14.004	2.616
Betainterferona 1a 44 mcg	42.932	3.540	39.392
Betainterferona 1b 300 mcg	27.964	22.635	5.329
Fingolimode 0,5 mg	129.868	32.452	97.416
Glatiramêr 20 mg	178.764	95.340	83.424
Natalizumabe 300 mg	4.468	3.922	546

Frise-se que, **até a data de 16 de janeiro de 2019, haviam sido entregues pelo Ministério da Saúde (MS) apenas 8,2% dos 42.932 (quarenta e dois mil, novecentos e trinta e dois) comprimidos do medicamento Betainterferona 1a 44mcg necessários ao atendimento dos pacientes. Já em relação à Betainterferona 1a 22mcg, dos 20.148 (vinte mil, cento e quarenta e oito) comprimidos demandados, haviam sido distribuídos apenas 3,6%** [Quadro 01 da Informação CAF nº 44/2019 (documento anexo)].

Como nefasto conseqüência do inadimplemento da **UNIÃO, já são 04 (quatro) as farmácias de dispensação de medicamentos especializados (FME) que estão desabastecidas do fármaco Betainterferona 1a 22mcg.** Além disso, **em outras 03 (três) FME, o estoque do fármaco**





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Betainterferona 1a 44mcg está completamente esgotado [Quadro 04 da Informação CAF nº 44/2019]. Apenas a título de ilustração, uma das unidades desabastecidas é a FME do Hospital de Base de São José do Rio Preto, que compõe, com outras duas FME, a Rede de Atenção a Saúde 12 (RAS-12), destinada ao atendimento dos 102 (cento e dois) municípios do Departamento Regional de Saúde XV (DRS-XV)¹.

Em relação ao **Fingolimode 0,5 mg, o Ministério da Saúde (MS) efetuou a distribuição de apenas 25% do quantitativo programado pela SES/SP**. Como consequência, **os estoques do medicamento encontram-se em níveis alarmantemente baixos**. Conforme previsão apresentada pela própria SES/SP, caso o Ministério da Saúde (MS) não ultime, de forma imediata, a entrega dos quantitativos pendentes dentro de 2 (duas) semanas, já não haverá mais comprimidos a serem distribuídos aos pacientes [conforme o Quadro 04 da Informação CAF nº 44/2019, **a cobertura de estoque do Fingolimode 0,5 mg corresponde à data de 31 de janeiro de 2019**]. Como anteriormente registrado (ID 9320938, p. 2, e ID 13353439, p. 12), o **Fingolimode 0,5 mg é indicado para o tratamento dos casos mais graves**, em que os demais medicamentos não surtiram efeitos, sendo classificado como fármaco de 2^a e 3^a linhas terapêuticas.

Nesse contexto, a SES/SP asseverou:

Com relação ao medicamento fingolimode 0,5 mg – comprimido, a cobertura de estoque das unidades se estende no máximo até 31/01/2019, sendo necessária entrega imediata dos quantitativos pendentes, visando manutenção da regularidade do abastecimento das Farmácias de Medicamentos Especializados, continuidade no atendimento

¹ Conforme informações obtidas em <<http://www.hospitaldebase.com.br/altocusto>>. Acessado em 17 de janeiro de 2019.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

dos pacientes em tratamento e possibilitar o atendimento de
pacientes novos.
(documento anexo)

Destarte, o quadro fático e probatório aqui delineado
evidencia que **o Ministério da Saúde (MS) descumpriu novamente a tutela de
urgência (entrega das quantidades de medicamentos programadas pela
SES/SP, incluindo os estoques de segurança).**

**Gera ainda maior perplexidade que sequer os
quantitativos de comprimidos aprovados pelo próprio Ministério da Saúde
(MS) estejam sendo tempestivamente distribuídos pelo órgão federal,** ao arrepio
dos comandos normativos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, publicada em
03 de outubro de 2017, que rege as políticas nacionais de saúde do Sistema Único
de Saúde [de acordo com o art. 104, § 2º, inciso IV, Anexo XVIII, da Portaria de
Consolidação GM/MS nº 2, publicada em 03 de outubro de 2017, a distribuição dos
medicamentos destinados ao 1º TRI/2019 (correspondente aos meses de janeiro,
fevereiro e março) deveria ter ocorrido em uma única remessa no período de 10 a 20
de dezembro de 2018].

Não se pode olvidar que, **no 3º TRI/2018, o Ministério
da Saúde entregou a programação do Fingolimode 0,5mg com 40 (quarenta)
dias de atraso** [réplica (ID 10851401, p. 48)]. Ainda, a persistência dos atrasos no
fornecimento do fármaco pela **UNIÃO** culminou, em 27 de dezembro de 2018, no
completo desabastecimento de 22 (vinte e duas) das 32 (trinta e duas) FME
responsáveis pela dispensação do medicamento [Informação CAF nº 1389/2018
(cópia anexa)]. Ou seja, em todo o Estado de São Paulo, restavam comprimidos de
Fingolimode 0,5mg em apenas 10 (dez) FME.





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Oportunamente, o *Parquet* Federal levará ao conhecimento desse egrégio Juízo Federal o esquadramento dos períodos de atraso das entregas e do desabastecimento das FME em relação a cada um dos medicamentos objetos da lide.

De todo modo, **resta novamente caracterizado o sistêmico descumprimento da tutela de urgência pela UNIÃO** [o descumprimento da tutela de urgência relativa ao 3º TRI/2018 já havia sido reportado no tópico II.2 da réplica (ID 10851401, p. 42-50) e, relativamente ao 4º TRI/2018, na petição datada de 04 de dezembro de 2018 (ID 12884180, p. 5 e 10-12)].

Logo, **nem mesmo a majoração da multa aos patamares fixados na decisão proferida em 28 de setembro de 2018** (ID 11453135, p. 3-4) **foi suficiente para compelir a ré ao cumprimento da obrigação de fazer**. Por isso, há necessidade, aqui e agora, de **nova majoração da multa como forma de assegurar a efetividade da tutela de urgência** (arts. 536, *caput* e §1º, c.c. art. 537, *caput*, do Código de Processo Civil), sem prejuízo, eventualmente, da futura implementação de outra(s) medida(s) mais coertiva(s).

Com efeito, **a interrupção do tratamento da esclerose múltipla implica nefastas consequências à saúde dos pacientes (e, algumas vezes, impondo risco à própria vida)**, como descrito na petição inicial [avanço da doença com maior frequência dos surtos incapacitantes – tópico II.8 (ID 8871396, p. 98-99)] e na réplica (ID 10851401, p. 31-32).

Por fim, sem desconhecer o pronunciamento desse egrégio Juízo Federal no sentido de que o descumprimento da tutela de urgência





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

será analisado por ocasião da prolação sentença (ID 13224712), a suscitação da temática foi aqui imprescindível para fundamentar fática e juridicamente os requerimentos de majoração da multa.

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL:**

1) requer que seja readequado ao dobro o valor da multa cominatória em caso de descumprimento injustificado da decisão que concedeu a tutela de urgência do medicamento Betainterferona 1a 22mcg, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 30.893,28 (trinta mil, oitocentos e noventa e três reais e vinte e oito centavos) [atualmente, a multa diária está fixada em 15.446,64 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) (ID 11453135, p. 3-4)], limitada a R\$ 3.047.183,52 (três milhões, quarenta e sete mil, cento e oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) [valor da obrigação principal (20.148 comprimidos x R\$ 151,24 valor unitário)];

2) requer que seja readequado ao dobro o valor da multa cominatória em caso de descumprimento injustificado da decisão que concedeu a tutela de urgência do medicamento Betainterferona 1a 44mcg, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 84.042,40 (oitenta e quatro mil, quarenta e dois reais e quarenta centavos) [atualmente, a multa diária está fixada em R\$ 42.021,20 (quarenta e dois mil, vinte e um reais e vinte centavos) (ID 11453135, p. 3-4)], limitada a R\$ 7.550.450,84 (sete milhões, quinhentos e cinquenta mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos) [valor da obrigação principal (42.932 comprimidos x R\$ 175,87 valor unitário)];





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

3) requer que seja readequado ao dobro o valor da multa cominatória em caso de descumprimento injustificado da decisão que concedeu a tutela de urgência do medicamento Fingolimode 0,5mg, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 119.177,40 (cento e dezenove mil e cento e setenta e sete reais e quarenta centavos) [atualmente, a multa diária está fixada em R\$ 59.588,70 (cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e setenta centavos) (ID 11453135, p. 3-4)], limitada a R\$ 7.050.533,72 (sete milhões, cinquenta mil, quinhentos e trinta e três reais e setenta e doiscentavos) [valor da obrigação principal (129.868 comprimidos x R\$ 54,29 valor unitário)];

4) requer que seja readequado ao dobro o valor da multa cominatória em caso de descumprimento injustificado da decisão que concedeu a tutela de urgência do medicamento Glatirâmer 20 mg, equivalente à cominação de multa diária de R\$ 193.898,34 (cento e noventa e três mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e quatro centavos) [atualmente, a multa diária está fixada em R\$ 96.949,17 (nove e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos) (ID 11453135, p. 3-4)], limitada a R\$ 12.005.790,24 (doze milhões, cinco mil, setecentos e noventa reais e vinte e quatro centavos) [valor da obrigação principal (178.764 comprimidos x R\$ 67,16 valor unitário)];

5) reitera o requerimento deduzido na petição datada de 19 de dezembro de 2018 para que seja exarada decisão de saneamento e de organização do processo, nos termos do art. 357 do Código de Processo Civil, caso Vossa Excelência entenda não ser caso de julgamento antecipado de mérito [reiteração do item 4 da manifestação datada de 04 de dezembro (ID 12884180, p. 14)];





MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

6) requer seja desconsiderado o requerimento deduzido na petição datada de 19 de dezembro de 2018 de intimação do **ESTADO DE SÃO PAULO** para que se manifeste sobre o adimplemento da decisão que concedeu a tutela de urgência em relação ao 1º TRI/2019, uma vez que já foi reportado o respectivo descumprimento pela ré;

7) requer a juntada dos documentos anexos (Informação CAF nº 1389/2018 e Informação CAF nº 44/2019), com base no art. 435 do Código de Processo Civil.

São Paulo, 18 de janeiro de 2019.

Assinado eletronicamente
RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO
Procurador da República

